



AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0025/2024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

A empresa **Cointer Material Médico Hospitalar LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.800.317/0001-09, com sede na Rua Tupy nº1723, Bairro Nova Brasília, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente, à ilustre presença de V. Sa., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 5º, incisos XXXIV da Constituição Federal de 1988, bem como combinado com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que regulamentam as licitações, assim como os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, interpor o presente recurso contra a decisão de desclassificação da nossa proposta no processo licitatório em referência, em decorrência de divergência nos valores de referência fornecidos pela pregoeira.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que desclassificou a nossa empresa COINTER nos itens nº08 e nº18, constante no anexo I do certame que visou o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Curativos para Tratamento de Feridas para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência e com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Nos termos do disposto no subitem 18.1, a licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a.1) julgamento das propostas;
- a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- a.3) anulação ou revogação da licitação;
- a.4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
Horário de atendimento: 08:00hs às 12:00hs / 13:00hs às 17:30hs
www.cointer.com.br | licitacao1@cointer.com.br

1.2. Dessa forma, considerando que a intenção de recurso foi admitida no dia 30/07/2024 e o Ilmo Pregoeiro definido como prazo final para a interposição de recurso dia 02/08/2024, tenha-se que o presente recurso é plenamente tempestivo.

2 – DOS FATOS

2.1. Durante a fase de negociação do valor da proposta, fomos informados pela pregoeira, por meio de comunicação telefônica no dia 26/07/2024, que o valor de referência para o item nº08 seria de R\$119,64 e para o item nº18 seria R\$92,06.

2.2. No entanto, ao consultar o documento oficial publicado no Portal de Compras Públicas “RANKING”, que deveria servir como base para as propostas, verificamos que o valor de referência publicado era divergente daquele informado por telefone, no item nº08 consta o valor de R\$178,70 e para o item nº18 consta R\$95,17.

Vejam os abaixo:

0008 - CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo de 15cm x 19cm e máximo 23cm x 23cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23094) | Valor de Referência: 178,70

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Cointer Material Medico Hospitalar Ltda	03.800.317/0001-09	R\$ 179,50	9.759	Biatain Silicone AG Sacral 15x19cm	Coloplast / COLOPLAST A/S	Ltda/Eireli	Não
GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	28.215.470/0001-91	R\$ 180,58	9.759	Fibrosol Ag Foam Gentle 13 FIBAGFOAMGN2	Pharmaplast	ME	Sim

0018 - CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM IBUPROFENO. Tamanho: 10 cm x 10 cm, permitindo uma variação de ± 2cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23104) | Valor de Referência: 95,17

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Cointer Material Medico Hospitalar Ltda	03.800.317/0001-09	R\$ 144,00	12.037	Biatain Ibu Não Adesivo 10x10cm	Coloplast / COLOPLAST A/S	Ltda/Eireli	Não

2.3. Em nossa proposta, baseamo-nos exclusivamente no valor de referência publicado no portal, conforme estipulado pelo edital e pela legislação vigente. Entretanto, fomos desclassificados com base no valor informado por telefone, o que não condiz com as regras estabelecidas no edital, que não é um valor oficial e público. Conforme prevê a legislação vigente e os princípios que regem as licitações, **os valores de referência devem ser publicamente acessíveis e oficiais para garantir a transparência e a isonomia no processo licitatório.**

2.4 De acordo com o Art. 12 do edital e com a legislação pertinente, a informação do valor estimado ou de referência para a licitação deve ser disponibilizada exclusivamente por meio do edital de licitação. Conforme o § 2º do Art. 12, o valor estimado ou máximo aceitável para a contratação deve ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle e tornar-se público apenas após o encerramento do envio de lances. O § 3º do mesmo artigo

especifica que, quando for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor de referência deve constar obrigatoriamente no edital.

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

2.5 A Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas correlatas reforçam que qualquer valor de referência ou estimativa deve ser claramente disponibilizado publicamente, e não por comunicação informal, como telefonemas. Usar meios informais, pode levar a erros de interpretação e falta de documentação, comprometendo a transparência e a igualdade entre os participantes. Para garantir a conformidade e a segurança jurídica, essas informações devem ser comunicadas através de canais formais e documentados.

2.6 A desclassificação de nossa proposta com base em informações não publicadas formalmente contraria o que é estabelecido pelo edital e pela legislação aplicável. A informação recebida por telefone não possui respaldo legal e não pode ser considerada para fins de avaliação da proposta.

3- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO

3.1 Vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, em garantia dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

3.2. Assim está previsto o direito recurso nos pregões eletrônicos, de acordo com o art. 44 do Decreto Lei 10.024/2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

3.3 E não pode deixar de passar também que, além da previsão contida no art. 165, da Lei 14.133/21, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito de recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 5º. (...). LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; ”

3.4. Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

3.5. Ademais, consoante o **princípio da autotutela administrativa**, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a **súmula nº 473**, estabelecendo que:

Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



CNPJ: 03.800.317/0001-09 I.E: 254.038.220
R. Tupy, 1723 | CEP: 89.214-505 | Joinville SC | 47 3433-2065
Horário de atendimento: 08:00hs às 12:00hs / 13:00hs às 17:30hs
www.cointer.com.br | licitacao1@cointer.com.br

3.6. Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou desclassificada esta Recorrente.

3.7. E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir **efeito suspensivo ao recurso**, uma vez que a decisão trará grave consequências à Recorrente. Por isso, **se faz necessário que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos precisos termos do art. 168, da Lei 14.133/21. O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à ora recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo.**

4 – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

I). Requer-se o recebimento do presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva e legítima, uma vez apresentado 03 (três) dias úteis posteriores à data da decisão do pregoeiro;

II). Requer-se a revisão da decisão de desclassificação da nossa proposta, considerando o valor de referência publicado oficialmente no portal e não o valor informado por telefone, que não possui respaldo documental.

III). Ademais, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para assegurar que todas as informações relevantes para o processo licitatório sejam comunicadas de forma oficial e transparente a todos os participantes, conforme determina a legislação vigente.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Joinville/SC, 31 de Julho de 2024.

COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Pedro Luiz Sedrez

Diretor Comercial

RG nº 3.998.074 SSP/SC

CPF nº 032.058.459-35

03 800 317/0001-09

COINTER MATERIAL MÉDICO
HOSPITALAR LTDA.

RUA TUPY, 1.723
NOVA BRASÍLIA - CEP 89214-505

JOINVILLE - SANTA CATARINA